

**LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2000, DE 17 DE ABRIL DE 2000**

Estabelece a Planta de Valores para fins de cobrança do IPTU/2000 e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial – IPTU, para o exercício de 2000, conforme segue:

**VALORES DA PLANTA DE VALORES**

<b>TERRITORIAL</b>	<b>PREDIAL</b>
Zona A R\$ 10,79 m2	A - Alvenaria Dupla..... R\$ 75,63 m2
Zona B R\$ 7,57 m2	B - Alvenaria Simples... R\$ 64,81 m2
Zona C R\$ 5,03 m2	C - Mista Dupla..... R\$ 50,40 m2
Zona D R\$ 2,89 m2	D - Mista Simples..... R\$ 40,32 m2
Zona E R\$ 1,44 m2	E - Madeira Dupla..... R\$ 25,20 m2
Zona F R\$ 0,33 m2	F - Madeira Simples..... R\$ 10,08 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

- I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;
- II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%  
- Predial.....40%

ZONA A1 – Territorial.....70%  
- Predial.....35%

ZONA 0B - Territorial....40%  
- Predial.....30%

ZONA 0C - Territorial.....35%  
- Predial.....25%

ZONA 0D - Territorial....30%  
- Predial.....20%

ZONA 0E – Territorial.....20%  
- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2000, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

- I - Pagamento em cota única com vencimento em 15 de maio de 2000, com desconto de 10% (dez por cento);
- II - Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 15 de maio e 15 de junho de 2000;
- III - Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 127 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Juntamente com Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrada a taxa de expediente no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), obedecendo os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/ABRIL/2000

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.